

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/01/2024 | Edição: 9 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

## PORTARIA SPU/MGI Nº 147, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, no inciso I do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.129951/2023-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petróleo Brasileiro S/A, inscrita sob o CNPJ nº \*\*.00.167/0001-\*\*, a realizar a passagem de cabos de comunicação de fibra óptica em leito submarino e faixa de areia que serão utilizados para execução de contrato de exploração de petróleo e gás natural.

§1º A presente autorização se refere à passagem do cabo na rota definida em memoriais descritivos (37357098 e 39100063) e a Plantas de Caracterização da Área (37682546 e 39100097) que descrevem a área do empreendimento em água de 1.882 m<sup>2</sup> e em praia de 2.021,25 m<sup>2</sup>, relativas ao litoral do Estado do Espírito Santo e a área do empreendimento em água de 1.125,00 m<sup>2</sup> e em praia de 8.532,00 m<sup>2</sup>, relativas ao litoral do Estado do Rio de Janeiro.

§2º A vigência da presente autorização fica vinculada a duração do Contrato de partilha de produção para exploração de petróleo e gás natural Nº 48610.220938/2019-19, de 30 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2020, Seção 3, pág 63.

Art. 2º Durante o prazo de vigência previsto no art. 1º, fica a outorgada obrigada a pagar anualmente a União, a título de retribuição pelo uso dos bens os seguintes valores:

§1º R\$ 2.275,42 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) relativa a área em água e de R\$ 4.817,85 (quatro mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) relativa a área em terra no Estado do Espírito Santo.

§2º R\$ 1.875,54 (hum mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) relativa a área em água e de R\$ 13.088,75 (treze mil e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) relativa a área em terra no Estado do Rio de Janeiro.

§3º O monitoramento, cobrança e demais expedientes de fiscalização sobre os efeitos deste ato ficarão a cargo da Superintendências do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo e do Rio de Janeiro em suas respectivas áreas de domínio.

Art. 3º A presente autorização não implica transferência de posse ou domínio, trata-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Parágrafo único. Na hipótese da autorização vir a ser revogada, não serão devidas quaisquer indenizações por intervenções realizadas, cabendo ao autorizado a remoção das estruturas eventualmente necessárias.

Art. 4º O início da instalação e da operação fica condicionado à obtenção pela empresa das autorizações e licenças exigidas em lei, em especial as relativas ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, bem como a licença ambiental emitida pelo órgão competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LÚCIO GERALDO DE ANDRADE**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

